



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 490/2015 DE 15/09/2015

Promovente:

Ver. NOEMI NONATO (PROS)

Ementa:

ALTERA A LEI 14485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O 'DIA MUNICIPAL DO NOTÁRIO E DO REGISTRADOR', A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 18 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

PL
490/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “**Dia Municipal do Notário e do Registrador**”, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

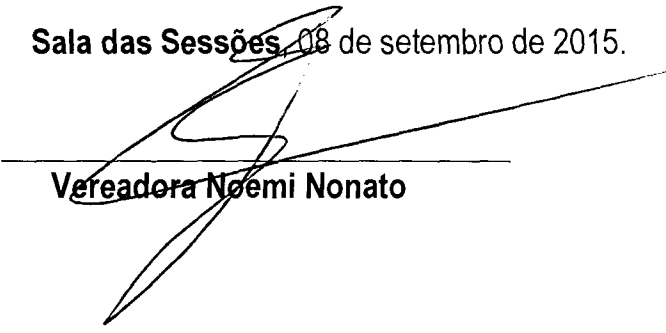
Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “**Dia Municipal do Notário e do Registrador**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

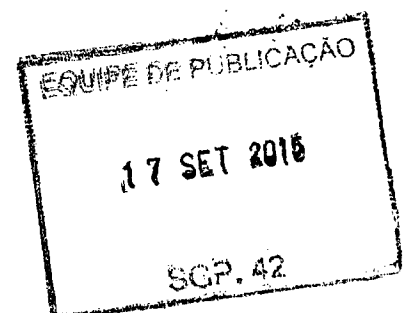
Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.


Vereadora Neemi Nonato



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

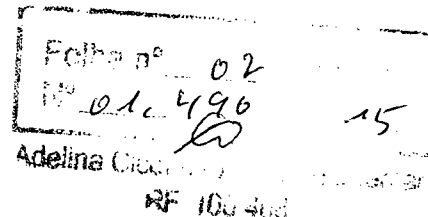
a 2 e nota de informação

sob nº 3. 2.1.1...9...1.15...

Ass:  Adenilda Cíccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o “ Dia Municipal do Notário e do Registrador “, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Esta data foi promulgada pela República Federativa do Brasil, através do Decreto Lei nº 11.630 de 26 de dezembro de 2007, cuja publicação em Diário Oficial da União na data de 27 de dezembro de 2007.

O “Notário”, ou o Tabelião, e Oficial de Registro ou “Registrador”, são profissionais do direito, dotados de fé pública a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. São eles : tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protestos de títulos; oficiais de registros de imóveis; oficiais de registros de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelares; oficiais de registro de distribuição.

Diante das inúmeras tarefas pertinentes e atribuídas a cada um desses profissionais e que perante a lei exercem suas atividades com primazia, pela eficiência dos serviços prestados e dedicação torna o “notário” e o “registrador”, profissionais imprescindíveis e de mais alta relevância. Sendo assim, dado o nosso reconhecimento para incluir essa data, não somente no âmbito da sociedade brasileira, mas também, que se faça jus e necessário constar no calendário oficial do Município de São Paulo a data já requerida.

Isto posto, seja aprovado nos anais dessa Egrégia Casa, o “ Dia Municipal do Notário e do Registrador” onde através dessa propositura , solicito e espero o apoio dos Nobres Pares, visando assinalar a importância dessa categoria profissional.



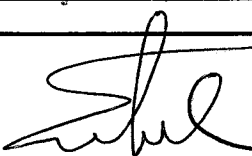
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 490 de 2015.,

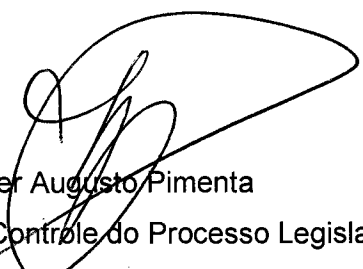
21, 9, 15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 2015
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21, SET / 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

01/9/15 19
01/10 15 00 66

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

08/08 01/10/15

Leandro Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

04
Folha _____
Proc. Nº 01-490/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0490/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.630, de 26 de dezembro de 2007, que institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Colha
Proc. Nº 01.4201/8
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 11.630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Notário e do Registrador, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2007

Câmara Municipal de São Paulo

Data

Doc. Nº

87.492015

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas compl.em.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Colha 07
Proc. N° 07-490/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CCLXIII - 12 de novembro:

- a) o Dia do Supermercado;
- b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
- b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

- a) o Dia do Profissional de Estética;
- b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Libero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

- a) o Dia do Grajaú;
- b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;

c) o Dia do Jardim Guanembu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/10/2015 às 17h42
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Constituinte: A. L. J. Versadora
Constituinte: A. L. J. Versadora

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

06/10/2015

Prazo para a manifestação é de 8 dias.
Data do 6º dia de manifestação.

06/10/15

16

PCP

SAÍDA: 19/10 AS: 12:00 ASS: LS

m. S.

09 e 10

12.11.15

JS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do
Processo nº 01-490/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

2009/2015

pl0490-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0490/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal do Notário e do Registrador, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 18 do mês de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0490/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do
Notário e do Registrador, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01.490 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR
41/2016

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 490/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal do Notário e do Registrador" a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de novembro, e dá outras providências".

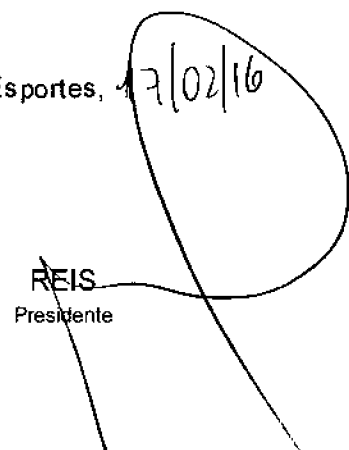
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo**, objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que a data ora indicada, 18 de novembro, foi promulgada pela República Federativa do Brasil, por meio do Decreto Lei nº 11.630 de 26 de dezembro de 2007. Cita que o "Notário", ou o Tabelião, e Oficial de Registro ou "Registrador", são profissionais do direito, dotados de fé pública aos quais é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. São eles: tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protestos de títulos; oficiais de registros de imóveis; oficiais de registros de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelares; oficiais de registro de distribuição. Diante das inúmeras tarefas pertinentes e atribuídas a cada um desses profissionais e que perante a lei exercem suas atividades com primazia, pela eficiência dos serviços prestados e dedicação, torna o "notário" e o "registrador", profissionais imprescindíveis e de mais alta relevância. Sendo assim, dado o nosso reconhecimento para incluir essa data, não somente no âmbito da sociedade brasileira, mas também, que se faça jus e necessário constar no calendário oficial do Município de São Paulo a data já requerida.

Pelo exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar e, portanto, manifesta parecer **favorável, nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 17/02/16


CLAUDINHO DE SOUZA


REIS
Presidente


ELISEU GABRIEL
Relator


MARQUITO

QUITO FORMIGA


KÁTIA


TONINHO VESPOLI

RELCOM
42/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18 / 02 / 16
 Página 191 coluna 3
 Conferido: 

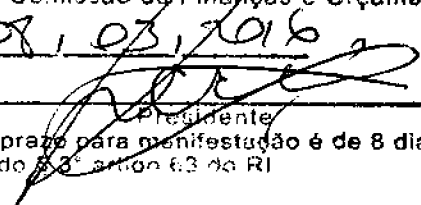
Paulo Victor Freire Ribeiro
 RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
 Orçamento
 Em 18 / 02 / 16



Paulo Victor Freire Ribeiro
 RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18/02/16 às 14:15
 RF 1415
 Roberto Castro Gonçalves
 Operador de Computador
 RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora
Milica Francisco
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 08 / 03 / 2016

 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, art. 63 da RI

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado - sob folha(s)
 nº 12 Em 21 / 6 / 16

Carmen Cristalina Matavezzi
 RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do
Processo nº 490/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
849/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Notário e do Registrador, a ser celebrado anualmente no dia 18 de novembro.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adaptar o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

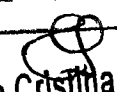
Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
875/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/06/2016
Pág. 110 Col. 2ª
Conferido _____


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme o 1º artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

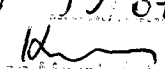
03/06/2016
Página(s) 109 Coluna(s) 3ª
Conferido por 
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

São Paulo 03/06/2016


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM - SGP-23 - 03 JUN 2016 <u>17:50</u> Horas
--

Segue(s) em anexo(s) o(s) documento(s) número(s) <u>13</u> a <u>19</u> e o(s) de Informação nº <u>20</u> <u>19/07/16</u>  Kathya Regina Morais de Souza RF 100.000
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 13 do Processo
nº 01-490 do 2015
Kathya Regina M. de Souza
RPF 1001073

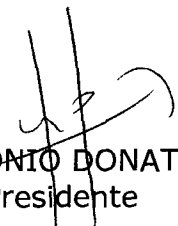
São Paulo, 16 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1632/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 490/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Notário e do Registrador, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 490/15)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Notário e do Registrador, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia Municipal do Notário e do Registrador." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1632, de 16/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 490/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGMATL
21/06/16
Albertina Pereira de Souza
RPF 109.800
SGMATL

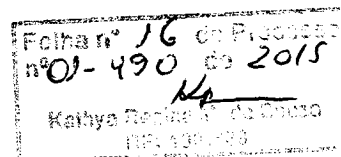


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 124/16



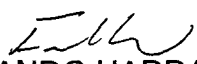
Ref.: OF-SGP-23 nº 1632/2016

DOCREC
516/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 490/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Notário e do Registrador tendo-lhe sido reservado o número 16.475.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

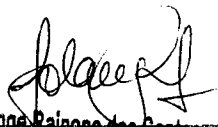
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/icgs
Reserva 16.475

DOC - SGP-22 - 06/07/2016 - 15:09 - 003092 - 1/1

A SGP - 23

06/07/2016



Solange Raimone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP. 2

RECEBIDO EM

06 JUL 2016

17:00

Kathy Regina Mendes da Silva
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 07 de julho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1969/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.475, de 05 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Notário e do Registrador, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 490/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Projeto nº 01 - 490 de 2015
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.899

LEI Nº 16.475 DE 05 DE JULHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 490/15)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Notário e do Registrador, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

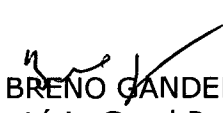
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal do Notário e do Registrador." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de julho de 2016.

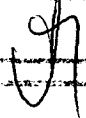

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de

12 1 07 no 16

página 87 col. 2ª

Conferido:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01-490 de 2015
Kathy Regina M. de Sousa
RP: 100.899

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1969, de 07/07/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.475, de 05 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 490/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/07/16

Albertina Florêncio de Souza
RP: 793.0925
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-0490 de 20.15, 19, 07, 16 (a) Km

Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/07/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....21.....03/08/2016

Leandro
LEONARDO DE OLIVEIRA

Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-490 de 2015 03/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 03/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226